

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 12 / 23

LEONARDO MELLO DE FREITAS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 096/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sparta 300 Participações S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, Sala 805 (Cristal Tower), Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.577.677/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (98) 99137-4110/(21) 3721-3000

E-MAIL: leonardo.freitas@eneva.com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2402

PROCESSO Nº: 6603/2022-96

ATIVIDADE: Geração de Energia com fonte de gás natural

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 330, km 13, nas coordenadas geográficas: 02°44'16,84"S / 58°11'06,91"W; Município de Silves/AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação para o projeto da Usina Termelétrica – UTE Azulão III (Complexo Azulão III) que utilizará Gás Natural como fonte de geração de energia com capacidade de geração de **1.083 MW**, composto por 01 (uma) Unidade de Tratamento de gás (UTG), 02 (duas) Usinas Termelétricas (**UTE Azulão I – 300 MW e UTE Azulão II – 600 MW**) a Gás Natural, sistema de abastecimento de água bruta (adutora), emissário de efluentes e subestação elevatória (**SE Azulão**).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 096/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 6603/2022-96**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos, quando da instalação do empreendimento, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade e comunicar ao IPHAN;
10. Em caso de propriedade(s) particular(es), as intervenções somente serão realizadas após a obtenção da concessão permissionária;
11. A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal;
12. Manter o cronograma de execução da obra atualizado;
13. Apresentar **semestralmente** os Relatórios dos Programas Básicos Ambientais previstos no PBA apresentado pela empresa;
14. A empresa deverá solicitar licenciamento específico para a Linha de Transmissão (LT) de energia de 500 kV.
15. Apresentar informações quanto aos serviços hidrogeológicos e a regularização do poço de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do CERH. Em caso de uso para outros fins que não a exploração de água, apresentar imediatamente a solicitação para o tamponamento de acordo com a Resolução n° 01/2016 do CERH e NBR 15495-1:2007.
16. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Imóvel.